

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NA PEC 6/2019

Consultoria
Legislativa

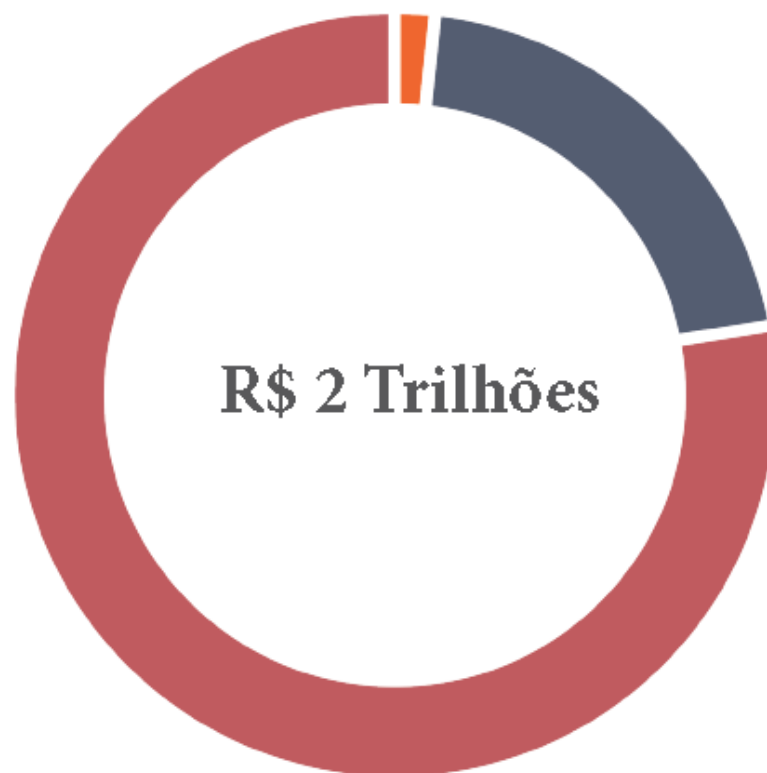


DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

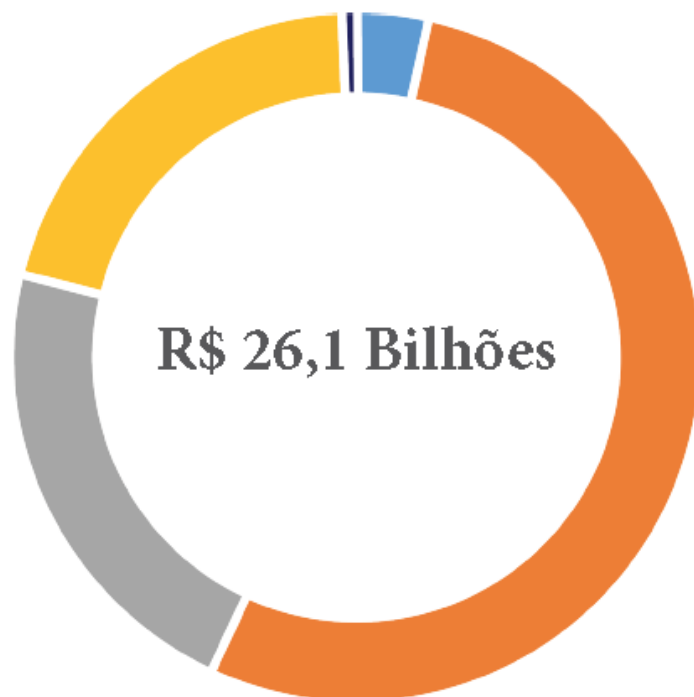
ESTOQUE POR TIPO DE CRÉDITO

- FGTS/CS***
R\$ 13.369.566.361,87
- PREVIDENCIÁRIO**
R\$ 430.419.091.380,22
- NÃO-PREVIDENCIÁRIO**
R\$ 1.565.214.398.878,29

* até novembro/2017



DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO



RECUPERAÇÃO POR TIPO DE CRÉDITO

- NÃO TRIBUTÁRIOS
R\$ 857.438.612,67
- TRIBUTÁRIOS
R\$ 14.025.750.593,79
- PREVIDENCIÁRIOS
R\$ 5.737.219.422,99
- DEPÓSITOS JUDICIAIS
R\$ 5.301.615.625,89
- FGTS/CS*
R\$ 182.444.733,59

* até novembro de 2017

Dívida ativa previdenciária: no período de 2010 a 2018, foram recuperados R\$ 37,5 bilhões, dos quais R\$ 5 bilhões em 2018.

Fonte: www.pgfn.fazenda.gov.br

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO





ESTOQUE CLASSIFICADO (RATING)

RATING DO DEVEDOR	TODAS ORIGENS - VALOR CONSOLIDADO	%
A	R\$ 299.320.706.408,72	14,90%
B	R\$ 397.598.447.725,97	19,79%
C	R\$ 304.546.392.318,95	15,16%
D	R\$ 982.330.245.961,17	48,90%
AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO	R\$ 25.207.264.205,57	1,25%
	R\$ 2.009.003.056.620,38	



DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

RECUPERAÇÃO POR ESTRATÉGIA

ESTRATÉGIA DE COBRANÇA	TODAS ORIGENS - VALOR RECUPERADO TOTAL	
 BENEFÍCIO FISCAL	R\$ 14.445.353.405,76	55,38%
 EXECUÇÃO FORÇADA	R\$ 5.280.422.724,42	20,23%
 CORRRESPONSÁVEL	R\$ 1.242.974.660,16	4,76%
 PROTESTO	R\$ 867.778.564,30	3,32%
 CADIN/CNID	R\$ 792.404.706,94	3,04%
 AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO	R\$ 3.464.998.762,03	13,27%



DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA

- MEDIDAS PARA AUMENTAR ARRECADAÇÃO:
 - PEC 06/2019 – Contribuições sobre a folha:
 - Proibição de moratória ou parcelamento em prazo superior a 60 meses;
 - Lei complementar poderá limitar a anistia e a remissão;
 - Lei complementar poderá vedar quitação com prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa.
 - PL 1.646/19 – Combate ao Devedor Contumaz:
 - Caracterização: inadimplência substancial e reiterada de valor superior a R\$ 15 milhões por mais de 1 ano + propósito de fraudar;
 - Consequências: cancelar CNPJ e vedação de benefício fiscal pelo prazo de 10 anos;
 - Alterações na Lei de Execuções Fiscais e na Lei de Medida Cautelar Fiscal.

GASTOS TRIBUTÁRIOS NA PLDO

PROJEÇÕES PLDO 2020

- “Desoneração da Folha”: R\$ 9,5 bilhões*
- “Dona de casa”: R\$ 235 milhões
- “Entidades Filantrópicas”: R\$ 12 bilhões
- “Exportação da Produção Rural”: R\$ 7,2 bilhões
- “Funrural”: R\$ 3,2 bilhões
- “MEI”: R\$ 2,3 bilhões
- “Simples Nacional”: R\$ 29,4 bilhões

* Essa desoneração não impacta o resultado financeiro do RGPS pois a legislação obriga que o Orçamento Fiscal da União compense o Orçamento da Seguridade

IMPACTO DA PEC SOBRE OS GASTOS

MEDIDAS PREVISTAS PEC

- “Desoneração da Folha”: não impacta
- “Dona de casa”: não impacta
- “Entidades Filantrópicas”: não impacta
- “Exportação da Produção Rural”: § 5º do art. 149
- “Funrural”: § 11-A do art. 195 + art. 38
- “MEI”: não impacta
- “Simples Nacional”: não impacta
- Novos gastos: §14 do art. 195 + art. 34

ALÍQUOTAS E BASES DE CÁLCULO

- Previsão expressa de progressividade: art. 149, § 1º e art. 195, inc. II;

ADI-MC 2010 (30/09/1999):

“Relevo Jurídico da tese segundo a qual o legislador comum, fora das hipóteses taxativamente indicadas no texto da Carta Política, não pode valer-se da progressividade na definição das alíquotas pertinentes à contribuição da seguridade social devida por servidores públicos em atividade”

RE 562.045 (06/02/2013):

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL: PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 145, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL TRIBUTÁRIA. OBSERVÂNCIA DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.”

- Lei 8.212/91 já fixa alíquotas progressivas;

ALÍQUOTAS E BASES DE CÁLCULO

- Contribuição patronal deve incidir sobre remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título e sob qualquer natureza, salvo exceções previstas em lei (§ 9º do art. 28 da Lei 8.212/91);
- Alíquotas dos servidores estaduais e municipais poderão ser inferiores às da União;
- Contribuição extraordinária do servidor pode alcançar benefícios de valor inferior ao teto do RGPS, desde que superior ao Salário Mínimo;
- Contribuição extraordinária do servidor pode variar de acordo com histórico contributivo, com a regra de cálculo do benefício ou com a situação do servidor (ativo, aposentado ou pensionista);

ALÍQUOTAS E BASES DE CÁLCULO

- Necessidade de lei complementar para estabelecer normas gerais sobre a *“forma de apuração da base de cálculo e de definição da alíquota”* da contribuição previdenciária ordinária e extraordinária do servidor público;
- Até que sobrevenha lei complementar:
 - União: alíquota de 14% calibrada com o escalonamento do § 1º do art. 14;
 - Estados e Municípios: alíquota de 14% aplica-se de imediato, tendo 180 para adequar suas alíquotas, podendo adotar a progressividade do § 1º do art. 14. Caso não adequem, a alíquota de 14% passa a ser definitiva;
 - Recepção da 9.717/98: alíquota do ente não pode ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição;
 - União, Estados e Municípios já podem instituir contribuição extraordinária a alcançar benefícios de aposentadoria e pensão superiores ao Salário Mínimo, pelo prazo máximo de vinte anos.

ALÍQUOTAS E BASES DE CÁLCULO

- Alíquotas hoje vigentes nos Estados, segundo o Tesouro Nacional:

UF	Alíquota segurados - 05/2018	Alíquota patronal - 05/2018
AC	14%	14%
AM	11%	22%
AP	11%	12%
BA	12%	24%
CE	13%	26%
DF	11%	22%
ES	11%	22%
GO	14,25%	28,50%
MA	11%	15%
MG	11%	22%
MS	11%	24%
MT	11%	22%
PA	11%	18%
PB	11%	22%
PE	13,50%	27%
PR	11%	16,50%
RJ	14%	28%
RO	12,50%	13,50%
RS	14%	28%
SC	14%	28%
SE	13%	26%
SP	11%	22%

Tabela 19
Alíquota Previdenciária - 05/2018

Dados em %

Elaboração própria

Fonte: Consulta aos Estados

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- No RPPS, até que sobrevenha lei complementar:
 - Critério de elegibilidade: 25 anos ————— **Redução (35/30)**
 - Critério de cálculo: $20 + 2\%$, ou seja, 40 anos para 100% ————— **Aumento (35/30)**
- No RGPS, até que sobrevenha lei complementar:
 - Critério de elegibilidade: 20 anos — **Aumento Ap. Idade (15) Redução ATC (35/30)**
 - Critério de cálculo: $20 + 2\%$, ou seja, 40 anos para 100% ————— **Redução Ap. Idade (70% aos 15 e 100% aos 30)**

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Segregação contábil dos orçamentos da saúde, assistência e previdência social;
- Forma específica de comprovação de equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS;
- Proibição de transferências voluntárias da União a Estados e Municípios que descumpram regras de organização de seus RPPS (Tema 968 de RG);
- Possibilidade de vinculação, por lei ordinária do ente federativo, da receita de impostos dos estados e municípios ao pagamento de benefícios dos seus RPPS;

REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

- Altera a lógica de financiamento da previdência social: intergeracional x intertemporal;
- “Capitalização nocional” (art. 201-A) x “Contas nocionais” (inc. I do art. 115 do ADCT) x “Camada nocional” (item 56 da justificação);
- Garantia de piso básico x vedação de transferência de recursos públicos;
- Possibilidade de contribuições patronais e do trabalhador, dos entes federativos e do servidor;
- Modelo sueco: contribuição de 18,5% sobre o “salário de contribuição”, sendo que 16% são direcionados ao sistema de contas nocionais e 2,5% ao sistema de capitalização. O empregado paga 7% sobre o “salário de contribuição bruto” e o empregador 18,5% sobre o “salário de contribuição líquido”.



OBRIGADA!

Cristiane de Oliveira Coelho

Câmara dos Deputados, Anexo III, Térreo, Sala XX

Telefone:

(61) 3216-5125

E-mail: cristiane.coelho@camara.leg.br

Consultoria
Legislativa

